

ID: 90546426



08-01-2021

Meio: Imprensa

País: Portugal
Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e.

Cores: Cor

**Pág:** 19

**Área:** 25,70 x 30,49 cm<sup>2</sup>

Corte: 1 de 1





# MÁRCIO PEREIRA Consultor da Ordem dos Contabilistas Certificados comunicacao@occ.pt

# Brexit - fim do período de transição

Todos esperamos que o ano de 2021 seja o começo de uma nova vida, agora que se inicia o processo de vacinação com o objetivo de alcançar a tão ansiada imunidade de grupo e, desta forma, ultrapassar a pandemia conhecida por COVID-19. No entanto, 2021 apresenta outro enorme desafio para a Europa. A saída definitiva do Reino Unido (RU) da União Europeia (UE), findo o período de transição às 23h00 do dia 31 de dezembro de 2020. Neste artigo, relativamente às transações comerciais, vamos abordar alguns dos impactos em termos aduaneiros e a nível do IVA conhecidos até à data.

Relativamente aos aspetos aduaneiros decorrentes do fim do período de transição do Brexit a Comissão Europeia elaborou um documento de orientações em julho de 2020 e que foi atualizado em dezembro de 2020. Na sequência deste documento no dia 21 de dezembro foi publicado o Oficio-Circulado n.º 15803 com o objetivo de dar um conjunto de instruções para as regras a observar a partir da saída definitiva do Reino Unido. Neste documento são detalhados os aspetos aduaneiros a ter em consideração, dos quais destacamos a criação de um novo código para identificação dos operadores económicos. Não nos podemos esquecer que a Irlanda do Norte continuará a fazer parte da União Europeia, apesar de também fazer parte do Reino Unido (este foi aliás, um dos principais pontos sensíveis para a obtenção do acordo para a saída "limpa" do Reino Unido). Por isso, a partir de agora é necessário distinguir a Irlanda do Norte do restante território do Reino Unido:

O código GB continuará a ser utilizado para a identificação de todo o território do Reino Unido, ou seja, Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, Ilhas do Canal e Ilha de Man. Para identificar a Irlanda do Norte surge o código XI com a designação "Reino Unido (Irlanda do Norte).

Em termos práticos, sempre que um operador económico estiver identificado com o código GB estamos perante um operador económico de um país terceiro (Reino Unido), pelo que, as trocas de bens e mercadorias passarão a estar sujeitas ao cumprimento das formalidades aduaneiras. Por outro lado, sempre que estamos perante um operador económico identificado com o código XI (Reino Unido – Irlanda do Norte) significa que se está a referir a um operador económico localizado na Irlanda do Norte, pelo que, as trocas de bens e mercadorias continuarão a ser consideradas como transmissões intracomunitárias. Para este efeito, a declaração recapitulativa foi já alterada.

De notar que a todos os operadores económicos é atribuído um Número de Registo e identificação dos Operadores Económicos designado por EORI (Economic Operator Registration and Identification). Ora, o código EORI é um número de identificação, único no território aduaneiro da UE, atribuído por uma autoridade aduaneira de um Estado-Membro a um operador económico ou a outra pessoa com vista ao seu registo para fins aduaneiros. Este número destina-se a ser utilizado em todas as transações e atividades abrangidas pela legislação aduaneira nas quais a identificação do operador económico seja requerida, independentemente do Estado-Membro onde este tenha sido registado. Em Portugal, esse código é atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), sendo constituído pelo número de identificação fiscal precedido da sigla PT (PT+NIF). Findo o prazo de transição, em termos aduaneiros, um primeiro aspeto importante a ter em consideração é que os operadores económicos com o código GB deixam de ser considerados operados da UE, sendo invalidados no sistema eletrónico relevante (Sistema EOS/EORI). Este procedimento tem impacto desde já nos EORI vinculados às operações em andamento cobertas pelo acordo de saída. Já os operadores económicos situados na Irlanda do Norte continuam a ter um código EORI válido na EU (código iniciado por Atjanda podre de podre de para pera do Pairo Ulvido de Atjanda do Podre de Pod

Por exemplo, as sucursais em Portugal de empresas do Reino Unido deixam de poder utilizar o EORI da casa mãe nos seus procedimentos aduanciros. No caso dessas sucursais serem consideradas estabelecimento estáveis em Portugal ou em qualquer outro Estado-Membro é-lhe atribuído um número EORI pelo Estado-Membro onde se encontra esse estabelecimento permanente.

No caso da sucursal não ser considerada um estabelecimento estável, então a empresa mãe sedeada no reino Unido deve solicitar um EORI de país terceiro, para que essa sucursal o possa utilizar. Este pedido pode ser feito eletronicamente a partir do final do período de transição, uma vez que, só a partir desse momento o Reino Unido consta como uma opção na tabela dos países terceiros do pedido EORI.

Também em termos de IVA, a saída do Reino Unido provoca alterações, que se podem resumir no seguinte:

## Período de transição (a partir de 01-02-2020 até 31.12.2020)

• A legislação da UE aplica-se na sua totalidade ao Reino Unido

### Brexit (a partir das 23h00 de 31.12.2020)

- Irlanda do Norte (XI): Os movimentos de mercadorias da UE para XI ou vice-versa continuam sujeitas às regras do sistema comum do IVA
- Reino Unido (GB): Aos bens provenientes ou com destino a GB são aplicáveis as

regras gerais de tributação previstas para a importação e exportação de bens na legislação do IVA vigente (Código do IVA e legislação complementar)

#### Cumprimento das formalidades aduaneiras

Deixam de se aplicar as regras previstas para as transações intracomunitárias e das vendas à distância a partir do território nacional (Portugal) para GB e vice-versa. Nas tabelas seguintes, de forma a facilitar a aplicação das regras do IVA resultantes do Brexit, apresentamos de forma resumida os principais impactos a ter em conta:

Após o termo do período de e transição (a partir de 01.01.2021)			
	Importação		
Bens expedidos ou transportados do RU (GB)	Imposto pode ser pago		
	Na declaração periódica do IVA (opcional) – campo 18 e campo 19		
	<ul> <li>Terão de ser cumpridas três condições para que modalidade de pagamento possa ser exercida</li> </ul>		
	<ul> <li>No momento da importação de acordo com as regras previstas na regulamentação da União aplicável aos direitos de importação, salvo se concedido o diferimento do pagamento mediante a constituição de garantia Direito à dedução ou reembolso do IVA pago</li> </ul>		
	Nomeação de Representante Fiscal		
	Realização de operações tributáveis no território nacional por		
	sujeitos passivos residentes, com estabelecimento estável ou		
	domicílio no Reino Unido (país terceiro) e que não disponham		
	de sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal ou		
	noutro EM-27		
Bens expedidos ou	Aquisição intracomunitária ou operação assimilada		
transportados da Irlanda do Norte (XI)	Imposto pode ser pago		
	Na declaração periódica do IVA – Campo 12 e 13 Direito à dedução ou reembolso do IVA pago		
	Exportações		
Bens expedidos de Portugal para o RU (GB)	Declaração do IVA – Campo 8		
	Bens situados em território nacional		
	Regras e procedimentos previstos no Código Aduaneiro da União		
	(CAU) e legislação complementar		
Bens expedidos de Portugal para a Irlanda do Norte (XI)	Transmissão Intracomunitária ou operação assimilada		
(***/	Declaração Recapitulativa		
	Declaração do IVA - Campo 7		

Relativamente aos bens em transito, no momento em que termina o período de transição, as regras são as seguintes:

regras sao as seguintes:				
Expedição de bens antes do termo do período de transição				
Do Reino Unido	Entrada de bens na UE após o termo	Aquisição Intracomunitária ou		
	do período de transição	operação assimilada		
Da UE	Entrada de bens no Reino Unido	Transmissão intracomunitária		
	(GB) após o termo do período de	ou operação assimilada		
	transição			

Quanto às devoluções de bens que tinham sido declarados como transmissão intracomunitária e que agora forem alvo devolvida é necessário ter em conta o seguinte:

Bens reintroduzidos em território nacional				
antes do termo do período de transição e Reimportação	Operação isenta	Se o interessado provar que os bens: São reimportados pela pessoa que os expediu para o RU; Se encontrem no estado em foram expedidos;		
		Beneficiam de franquia aduaneira		
	Operação tributável e não isenta	Caso não sejam verificadas as condições para a isenção		

Atendendo a todas estas alterações, e num período particularmente difícil, em que enfrentamos uma grave crise sanitária e económica, os impactos provocados pelo Brexit, não obstante o acordo alcançado, terão de ser necessariamente ultrapassados sem que sejam colocados entraves às transações comerciais. Para que tal possa acontecer é importante que todos os agentes envolvidos, nomeadamente, empresas e contabilistas certificadas, estejam preparados para desbloquear situações que se prevê que possam ocorrer nas transações económicas entre a UE e o RU.